



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2023

De 05 de setembro de 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 141.201,91 (Cento e quarenta e um mil, duzentos e um reais e noventa e um centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.10090	Recurso da Lei Complementar Nº 195/2022 - Art.5º Audiovisual	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.493,40
Fonte: 1.715.0000000		Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lc Nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.10091	Recurso da Lei Complementar Nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	40.708,51
Fonte: 1.716.0000000		Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lc Nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 100.493,40 (cem mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 195/2022 - Art.5º Audiovisual - Fonte de recurso: 1.715.0000000– Transferências destinadas ao setor cultural - lc nº 195/2022 - art. 5º audiovisual.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

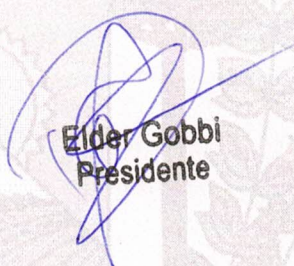
II – R\$ 40.708,51 (quarenta mil, setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores da cultura - Fonte de recurso: 1.716.0000000— Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário


Eider Gobbi
Presidente